

Processo Administrativo n.º 0024.18.001506-7

Infrator: PRIMEPASS ENTRETENIMENTO INTERATIVO EIRELI

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Instituição Pública de Proteção e Defesa do Consumidor, criado nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, Lei 8.078/90, artigo 14 dos ADCT (Constituição Estadual) e Leis Complementares Estaduais nºs 34 (art. 273) e 61 (arts. 22/24), sediado na Rua Goitacazes, 1202, 6º andar, Barro Preto, Belo Horizonte / MG, através do Promotor de Justiça lotado na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Dr. Paulo de Tarso Morais Filho, e o fornecedor **PRIMEPASS ENTRETENIMENTO INTERATIVO EIRELI**, com sede na rua Verbo Divino, n.º 2001, cj. 1704, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Procurador Carlos de Paula Gregório, OAB SP 180840, cuja procuração que outorga poderes para firmar o presente documento, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 e o artigo 16, III, da Resolução PGJ nº 11/2011,

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (art. 6º, II do CDC);

**CONSIDERANDO** que o consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço (art. 6º, inciso III, do CDC);

**CONSIDERANDO** que deve haver proteção ao consumidor contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, sendo-lhe assegurado, também, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, de acordo com o art. 6º, incisos IV e VI, do CDC;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor deve buscar e manter o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, com base na boa-fé, transparência e equidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, bem como deste Órgão intervir na questão, visando a equacionar os problemas que deram origem ao presente procedimento;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** mediante os seguintes termos:

**Art. 1º** - O fornecedor assume o compromisso de modificar a cláusula que prevê renovação automática.

**Art. 2º** - O fornecedor se compromete a modificar as cláusulas relativas à alteração unilateral do contrato (cláusulas 1.2; 6.4.1), para constar que qualquer modificação deverá contar com a aquiescência do consumidor ou com a possibilidade de rescisão **contratual** com a restituição dos valores **pagos** cuja **prestação de serviço** não foi feita.



**Art. 3º** - O fornecedor se compromete a modificar as cláusulas 9.1 e 9.2 que, da forma que estão, constituem exclusão de responsabilidade.

**Art. 4º** - Fica estipulada multa pecuniária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por contrato firmado, na eventualidade de descumprimento dos termos ora propostos, a ser recolhida para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, através da agência 1.615-2, conta 6.141-7, Banco do Brasil, nominal ao citado Fundo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da lei 8.078/90.

**Art. 5º**- O fornecedor se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar novo modelo de contrato com as alterações previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Sendo comprovado o cumprimento deste Termo, o Processo Administrativo será extinto, de acordo com o artigo 6º, § 4º, do Decreto nº 2.181/97.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se título executivo.

*Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.*

**Promotor de Justiça:**



Fundo de Defesa do Consumidor  
Ministério Público de Minas Gerais

**Fornecedor/Procurador:**



02815P 180.840